



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº 144 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARARA A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAÚ ORIENTAL E BREJO - CICOB E A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SOLÂNEA, BANANEIRAS, ARARA, SERRARIA, CASSERENGUE, BORBOREMA, DAMIÃO E CACIMBA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Arara no Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo - CICOB, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 28 de maio de 2021 entre municípios de Solânea, Bananeiras, Arara, Serraria, Casserengue, Borborema, Damião e Cacimba de Dentro, com a finalidade de utilização de matadouro público regional no manejo e abate de animais, sob a forma de autarquia do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes, no que tange aos objetivos nele delineados.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo-CICOB disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio INTERMUNICIPAL DO CURIMATAÚ ORIENTAL E BREJO - CICOB, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Abrir crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, conforme abaixo indicado:

08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.2015.2058 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAÚ ORIENTAL E BREJO - CICOB

0010000.01 Recursos Ordinários



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

3.3.71.70.01 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

II. Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

III. Para fazer face ao Crédito Especial, a anulação parcial das dotações orçamentárias no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo indicado:

08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

18.512.2015.2052 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

0010000.01 Recursos Ordinários

3.3.71.70.01 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo – CICOB.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Arara/PB, 06 de Agosto de 2021.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional